



IX CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO

TRIBUTÁRIO ATUAL - 2025

Transformações do Direito Tributário
Brasileiro: avanços e retrocessos

Responsabilidade Tributária das Plataformas no E-Commerce

Fernando Aurelio Zilveti

REALIZAÇÃO



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEF. DIREITO ECONÔMICO,
FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO



Comparação entre sistemas da União Europeia, Estados Unidos e Brasil (IBS/CBS)

Estrutura Jurídico-Tributária dos Sistemas

- UE (VAT): Sistema harmonizado, imposto sobre valor agregado
- EUA (Sales Tax): Sistema estadual, imposto sobre consumo final
- Brasil (IBS/CBS): Sistema federalizado, tipo VAT, unificado entre entes

Figura Jurídica da Plataforma

- UE: *Deemed supplier* (ficção jurídica de revenda/ fornecedor presumido)
- EUA: *Marketplace facilitator* (substituto/responsável legal)
- Brasil: Responsável tributário por substituição

Hipóteses de Responsabilidade da Plataforma

- UE: Venda B2C hoje. Venda B2B, a partir de 2027
- EUA: Toda venda facilitada por plataforma (na maioria dos estados)
- Brasil: Toda operação intermediada por plataforma, nacional ou estrangeira

Obrigações

- UE: Registro único do IVA (One-stop-shop-OSS) além do ID do IVA
- EUA: Registro em cada estado com *nexus*, multas e penalidades estaduais
- Brasil: Inscrição nacional unificada, penalidades automáticas, possível bloqueio

Penalidades pelo Não Recolhimento

União Europeia:

- Multas administrativas e juros sobre débitos
- Responsabilidade solidária da plataforma

Estados Unidos:

- Multas por estado, com percentuais crescentes
- Juros e penalidades por fraude ou negligência

Brasil (LC 214/2025):

- Multas, juros e responsabilidade solidária
- Rejeição de nota fiscal sem IBS/CBS a partir de 2026

Conclusões Preliminares

- O Brasil adota modelo híbrido, combinando elementos da UE e EUA
- IBS/CBS amplia a responsabilidade tributária das plataformas
- Sistema brasileiro será mais digital, centralizado e fiscalizado

Casos Julgados Relevantes – UE e EUA

- União Europeia:

- Caso C-695/20 (Fenix International Ltd): Confirmou responsabilidade de plataformas em transações digitais.

- Estados Unidos:

- South Dakota v. Wayfair, Inc. (2018): Suprema Corte autorizou cobrança de *sales tax* com base apenas em *nexus* econômico.
- Amazon Services LLC v. South Carolina DOR (2019): Amazon responsabilizada por *sales tax* em vendas de terceiros.

Jurisprudência Brasileira – STF

- **RE 612.686 (Tema 699 – STF):**
 - STF reconheceu como constitucional a atribuição de responsabilidade por retenção de IRRF e CSLL a entidades intermediárias.
 - Refirma a possibilidade de responsabilizar terceiros pela arrecadação, com base em previsão legal.

Conclusão

- Todos os sistemas (UE, EUA, Brasil) transferem a responsabilidade tributária às plataformas digitais
- UE: Modelo por ficção jurídica (*deemed supplier*) com escopo restrito
- EUA: Modelo pragmático com obrigações legais diretas por estado
- Brasil: Modelo híbrido com base sólida na LC 214/2025
- Penalidade: multas, juros e bloqueios operacionais
- Tendência global: plataformas como pilares da arrecadação digital

IX CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO

TRIBUTÁRIO ATUAL - 2025

Transformações do Direito Tributário
Brasileiro: avanços e retrocessos



INSTITUTO
BRASILEIRO
DE DIREITO
TRIBUTÁRIO

50 anos

REALIZAÇÃO



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DFP - DIREITO ECONÔMICO,
FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO



AJUFESP